



Portaria nº. 1.718, de 2014. Edição Número 215, de 6/11/2014, pág. 74

PORTARIA Nº 1.718, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o grupo de trabalho denominado GT aferição e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do Parágrafo único, do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho denominado GT aferição, com os seguintes objetivos:

- a) apresentar sugestões de regras destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento de coleta de dados necessários à aferição, com a utilização do sistema de certificação digital; e
- b) verificar os dados eleitorais validados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a serem utilizados na apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical.

Parágrafo único. As regras sugeridas e definidas pelo GT aferição serão encaminhadas ao Ministro do Trabalho e Emprego o qual baixará instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como para alterá-los, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº. 11.648, de 2008.

Art. 2º O GT aferição será composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

- a) Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE; e
- b) Centrais Sindicais que atenderam ao menos dois dos requisitos previsto no art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, no ano anterior ao de referência.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE terá acento no GT aferição com três representantes titulares e três suplentes, sendo que o primeiro titular o coordenará e, na sua ausência, será substituído pelo segundo e terceiro representante, sucessivamente.

Art. 3º As entidades mencionadas no art. 2º desta Portaria deverão indicar anualmente os seus representantes até o décimo dia após a provocação do MTE.

Art. 4º Os trabalhos do GT aferição deverão iniciar-se imediatamente após a designação dos seus componentes por ato do Ministro.

Art. 5º A participação no GT aferição será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.704, de 24 de outubro de 2013.

MANOEL DIAS